



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016 (Da Sra. Christiane Yared)

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Nelson Marquezelli

#### EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR (Sr. Hugo Leal)

Inserir o inciso XXX no art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997, que é alterada pelo art. 81 do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, para incluir integrante no Conselho Nacional de Trânsito.

Inclua-se no art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997, que é alterada pelo art. 81 do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, o inciso XXX, com a seguinte redação:

**Art. 81.** .....

.....  
"Art. 10....."

.....  
*XXX - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal."*

(NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância da preocupação do relator em qualificar ainda mais o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com a inclusão de representantes da Câmara dos Deputados, dos Departamentos Estaduais de



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Trânsito e dos Municípios. No entanto, não é possível imaginar essa qualificação sem que se insira a Polícia Rodoviária Federal (PRF) nesse contexto.

Uma instituição que está presente em todos os estados brasileiros e que conhece profundamente o tema trânsito, não somente no aspecto operacional, mas também estratégico, tendo sido ao longo dos anos um importante aliado na busca de um trânsito mais seguro.

Cabe destacar que já temos no CONTRAN a ANTT, que também é importante, mas sem a PRF esse debate dos grandes temas de trânsito no país certamente ficará prejudicado.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda aditiva.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Deputado **Hugo Leal**  
**PSB/RJ**